



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

RAZÕES DE VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Por razões de obediência e respeito aos ditames da Lei Orgânica do Município de Minas Novas (art.51-A), vejo-me na contingência de opor veto às emendas impositivas

Trata-se de emendas impositivas apresentadas pela Câmara Municipal de Minas Novas ao Projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias. No entanto, cumpre ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Minas Novas (art. 51-A) prevê emendas impositivas à Lei Orçamentária e não à **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, objeto do documento em tela.

Esclarece-se que são admitidas emendas à **LO – LEI ORÇAMENTÁRIA**, podendo elas serem aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas.

A Emenda aditiva é aquela que deve ser acrescentada ao projeto ou proposição, adicionando um parágrafo a um artigo, ou mesmo incluindo novos artigos.

A supressiva é aquela que elimina qualquer parte do projeto ou proposição, podendo excluir em parte ou no todo, um ou mais artigos do projeto.

A emenda modificativa corrige apenas a redação do projeto ou proposição de lei, sem alterar o seu conteúdo.

A emenda substitutiva é aquela que substitui o projeto de lei ou proposição como um todo.

Relevante frisar que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o PPA (art. 166, §4º da CR/88).

Emendas impositivas é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos e instituições. No caso do Município de Minas Novas as emendas impositivas devem seguir os ditames do art. 51-A da Lei Orgânica.

Analisando as referidas emendas do Poder Legislativo ao projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que elas são emendas impositivas, criando despesas e vinculando parte do orçamento à determinada ação, sendo elas admitidas somente quando tratar-se de projeto de Lei Orçamentária.

Assim sendo, veto as emendas impositivas propostas pelo Poder Legislativo ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sancionando o Projeto original.

Minas Novas, 30 de Julho de 2019.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

CÂMERA MUN. MINAS NOVAS 31/ JUL/2019 08:38 00000065